

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1938, DE 12 DE JULHO DE 2005.

Estabelece condições para o tráfego nas rodovias do Estado de Minas Gerais, sob circunscrição do DER/MG, das Combinações de Veículos de Carga - CVC e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 68, de 23 de setembro de 1998 e Resolução nº 164, de 10 de setembro de 2004, do CONTRAN,

DETERMINA:

Art. 1º A manutenção, em atendimento ao Ofício-Circular nº 055/2004 - CGIJF/DENATRAN, da exigência da Autorização Especial de Trânsito - AET para as Combinações de Veículos de Carga - CVC com Peso Bruto Total Combinado - PBTC superior a 45 toneladas e até 57 toneladas, que atendam aos requisitos citados no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 164, do CONTRAN, para trafegarem pelas rodovias sob circunscrição do DER/MG, até que seja implementada efetivamente a condição fixada no artigo 2º desta mesma Resolução, qual seja a adequação da sinalização da via.

Art. 2º As demais Combinações de Veículos de Carga deverão trafegar portando AET.

Art. 3º Não é permitido o tráfego de CVC:

I - nas rodovias pavimentadas com largura média de pista inferior a 7 m.;

II - nas pontes com largura inferior a 7m.;

III - nas obras de arte que estiverem com a sua capacidade de carga abaixo do Peso Bruto Total - PBT permitido para o veículo; e

IV - onde o tráfego estiver parcialmente interrompido.

Art. 4º É de responsabilidade do transportador:

I - garantir a segurança da CVC quanto aos aspectos de capacidade de frenagem, arraste e varredura;

II - providenciar o socorro mecânico no prazo máximo de 12 horas, em caso de defeito, sendo que o veículo deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com cones de sinalização de segurança colocados 10 m. antes e depois da localização do veículo.

Art. 5º Fica delegada a competência para o fornecimento de Autorização Especial de Trânsito - AET aos titulares dos seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Chefe da Divisão de Controle Operacional;
- II - Chefe do Serviço de Controle Operacional;
- III - Chefe do Serviço de Fiscalização do Transporte de Cargas;
- IV - Coordenador Regional; e
- V - Chefe da Seção de Operação de Via, nos impedimentos legais do Coordenador Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.851, de 20 de janeiro de 2005.

DER/MG, em Belo Horizonte, aos de de 2005.

ENGº JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
DIRETOR GERAL